Ofício nº. 216/2022

Jequié – BA, 25 de Maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito; a fim de que seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 024/2022 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DO IMÓVEL DESCRITO NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=34172682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2022.06.03 16:08:52 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

MENSAGEM Nº: 024/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso do imóvel público, pavimento superior do prédio do Mercado Municipal Armando Santos Cardoso, para instalações do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Desde 1946, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País.

Hoje, está presente em mais de 1.800 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por mais de 600 unidades escolares, empresas pedagógicas e unidades móveis.

Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da Formação Inicial e Continuada à Pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma perspectiva de educação continuada.

O SENAC preocupado com a inclusão social oferta vagas gratuitas a pessoas de baixa renda por meio do programa de gratuidades e outras iniciativas, promovendo mais que cursos gratuitos, o SENAC oferece a inclusão e transformação de vidas de milhares de pessoas.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação, nos termos da Lei Orgânica municipal.

Sirvo-me do ensejo para renovar expressões de mais alta estima e apreço por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, Jequié/BA, 25 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Zenildo Brandão Santana.
=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 25 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DO IMÓVEL DESCRITO NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação ou dispensa de licitação, à pessoa jurídica denominada **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.682.189/0001-38, estabelecido na Av. Tancredo Neves, nº 1.109, Pituba, Ed. Casa do Comércio, 10º andar, Caminho das Àrvores, Salvador, Bahia - CEP; 41.820-021, legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades culturais, artisticas, turísticas, de lazer e convivência social, bem como a promover cursos de especialização e formação profissional, em diversas as áreas do comércio e dentro das especialidades do SENAC, conforme estabelecido no regulamento da entidade.

I. Fica cedido o pavimento superior do prédio do Mercado Municipal Armando Santos Cardoso, imóvel localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-BA.

Art. 2º - A concessão de uso será gratuita e com prazo de dez anos, e será

prolongada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no Art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º - A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º- Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º - As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no processo de dispensa de licitação e contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2022.06.02 16:09:46 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=Prefeito=